



DECRETO Nº 7612 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Institui Comissão de Apoio Técnico para o acompanhamento e orientação nos procedimentos judiciais ligados à área da saúde pública no âmbito do Município de Ubatuba – SP.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário as ações e serviços da saúde para o cidadão, nos ditames do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a responsabilidade de prover a saúde é comum entre os entes federativos (União, Estados e Municípios), e que cabe ao Município a formulação de políticas públicas de assuntos de interesse local nos moldes do artigo 30, I da Constituição Federal;

Considerando a distribuição de competências dentro do Sistema Único de Saúde de que trata a Lei 8080/90, que em regra, atribuiu aos municípios ações e serviços de saúde de baixa ou média complexidade - a chamada "estrutura federativa do SUS";

Considerando que nos ditames da Lei 8080/90, a União, os estados e os municípios devem não apenas "cooperar", mas sobretudo, dividir competências, dentro da capacidade financeira e técnica de cada esfera de governo;

Considerando a hierarquia e a divisão organizacional federativa do SUS estabelecida na Lei nº 8.080/1990 e em outras normas do SUS, que se não observadas podem prejudicar o planejamento da gestão da saúde pelos entes federativos, que em muitos casos acabam atuando de maneira sobreposta;

Considerando que as inúmeras judicializações ligadas à Saúde, tais como o fornecimento de medicamentos, disponibilidade de tratamentos, disponibilidades de vagas para internação, transferências hospitalares, dentre outras, cujas determinações judiciais são impostas ao Município e que na maioria das vezes esbarram em questões orçamentárias e hierárquicas do sistema SUS;

Considerando que a judicialização tende a causar um grande impacto na política de saúde do Município de Ubatuba, o qual possui menor capacidade para lidar com os custos e a imprevisibilidade advinda dos gastos em saúde ordenados judicialmente;



D7612/2021
Fls02/05

Considerando que as determinações judiciais voltadas para a área da saúde do Município de Ubatuba representam parcela significativa da previsão orçamentária;

Considerando que as determinações judiciais em sua maioria são dirigidas ao fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, e, que em linhas gerais, o Município é responsável pela assistência farmacêutica básica, o estado de São Paulo e a União pelos medicamentos especializados e ainda a União pelo fornecimento dos medicamentos estratégicos;

Considerando que a judicialização da saúde em Ubatuba tem gerado custos inesperados ao Município, e seus efeitos tem onerado os cofres Municipais, refletindo também nos seguintes aspectos:

a) - Vem acarretando um acesso desigual ao SUS, pois aqueles que litigam têm acesso a um rol mais amplo de ações e serviços de saúde, enquanto o restante da população conta apenas com aquilo que está definido nas políticas;

b) - Vem gerando desequilíbrio na distribuição de competências dentro do sistema, sobrecarregando o ente mais frágil do conjunto, no caso o Município de Ubatuba;

c) - Vem gerando um elevado grau de incerteza ao gestor público, não apenas sobre quanto recurso será necessário para a compra de medicamentos demandados judicialmente, mas também sobre o impacto nas contas públicas e os cortes necessários em outras despesas e políticas municipais.

Considerando ser legítima a atuação estatal em cumprimento ao direito constitucional a saúde, mormente ao fato da lei não excluir da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito;

DECRETA

Art. 1º - INSTITUIR Comissão de Apoio Técnico para o acompanhamento e orientação nos procedimentos judiciais ligados à área da saúde pública no âmbito do Município de Ubatuba-SP;

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- Jackson Ramos dos Santos, RG nº 30.435.213-5, CPF nº 296.002.698-58, advogado, chefe da seção de atendimentos Judiciais e Ministério Público;

- Simone Brito dos Santos, RG nº 32.292.542-3, CPF nº 356.006.748-05, enfermeira, diretora de planejamento;
- Aline Ap. F. Monteiro Badur, RG nº 46.073.810-0, CPF nº 381.445.728-58, enfermeira, diretora de supervisão de especialidades;
- Euler Cruz Pereira, RG nº 40.031.663-8, CPF nº 411.787.328-86, enfermeiro, chefe de seção gestão administrativo ambulatorial;
- Fernanda Prado, RG nº 27.431.016-8, CPF nº 172.959.238-45, assistente administrativa, chefe de seção de complexos reguladores;
- Laís Kuaye, RG nº 43.661.985-4, CPF nº 336.623.058-44, Nutricionista NASF - AB Norte;
- Marina Perencin Martirani, RG nº 46.344.777-3, CPF nº 397.481.658-50, Psicóloga do Nasf;
- Millena de Tillio, RG nº 30.842.636-8, CPF nº 338.655.808-90, farmacêutica responsável pelo Caps 1;
- Sergio Vogel, RG nº 27.468.530-9, CPF nº 278.572.778-94, médico regulador - regulação;
- Susana Alves Diniz Brigagão, RG nº 30.393.885-87, CPF nº 219.846.048-30, farmacêutica responsável pela farmácia central;
- Tamirys Fernanda Gomes de Oliveira, RG nº 48.648.510-9, CPF nº 372.690.918-46, enfermeira, diretora de atenção básica;
- Tatiana Freitas Barbosa Marra, RG nº 34.454406-7, CPF nº 287.621.128-99, nutricionista do Nasf – oeste;

Art. 3º - A Comissão tem por objetivo principal proporcionar economia aos cofres públicos, garantindo o acesso aos tratamentos, terapias, fornecimento de medicamentos, e outras demandas ligadas a saúde pública do Município.



D7612/2021
Fls. 04/05

Parágrafo primeiro: Inclui-se nos objetivos da Comissão, a prevalência dos componentes especializados e estratégicos da assistência farmacêutica (alto custo), bem como, todos os constantes da relação nacional de medicamentos - RENAME - e da relação Municipal de medicamentos – REMUME -.

Parágrafo segundo: A abrangência da Comissão terá finalidade de assegurar o Município de Ubatuba, frente ao Estado e União no que diz respeito a responsabilidade hierárquica do SUS e nas pactuações Inter gestores bipartite e tripartite;

Art. 4º - A Comissão será competente para:

a) - Auxiliar tecnicamente o poder Judiciário da Comarca de Ubatuba nas ações em que figure a fazenda pública Municipal em questões relativas à Saúde;

b) - Disponibilizar apoio técnico composto por equipe multidisciplinar para auxiliar os magistrados, os promotores de Justiça e demais operadores do direito na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes nas ações judiciais ligadas à saúde no âmbito do Município;

c) - Realizar levantamento dos processos judiciais do passado até a data atual, a qualquer tempo;

d) - Analisar os processos sob ponto de vista jurídico e técnico de saúde;

e) - Intervir nos processos analisados que podem diminuir a oneração do Município, sem prejuízo do cidadão;

f) - Acolhimento dos usuários do SUS antes do início dos processos judiciais, com análise e identificação das portas de entrada das demandas;

g) - Sugerir soluções que não onerem a secretaria de saúde, mas não deixem de atender a necessidade do cidadão.

Art. 5º - A comissão seguirá regimento interno próprio, a ser no prazo de até 60 dias homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de abril de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(FLAVIA PASCOAL)

Prefeita Municipal

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.